



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 018.005.2021

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM
A FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA G R PONTES EIRELI
COMO A BAIXO VAI MELHOR
DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representado pela Secretário Municipal de Educação, o Sr. MANOEL MARÇAL GONGALVES DE ALMEIDA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.168.412-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 5920898 SSP/PA. E do outro lado, a Empresa G R DA PONTE EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 11.291.118/0001-32, com sede na Rua Paes de Carvalho S/N, Bairro Centro Baião-PA, inscrita no neste ato representada pelo Sr. GILLIARD RODRIGUES DA PONTES brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 50133309 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 794.615.812-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021-PMB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de maio de 2021 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,

MPD

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de maio de 2021 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste contrato terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31/12/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato do REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada está estimado em: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	TOTAL
4	ARAME FARPADO500M	NELORI	ROLO	20	R\$ 6.000,00
5	ARAME RECOZIDO 18 PRETOKG	GERDAU	KG	500	R\$ 5.930,00
9	CADEADO 40 MM	PADO	UNID	30	R\$ 690,00
TOTAL GERAL					R\$ 12.600,00

5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços do objeto deste contrato, o **Menor Preço por Lote** do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3.1 -A recomposição de preços, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 -Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional - 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.122.00002.2.061 – Manutenção da Secretaria Executiva da Educação

Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 1.111.0000 – Receitas de Impostos e transferências de imposto- Educação

Ficha nº 278

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 -Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

7.1.5- Ordem de Compras;

7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº:	12.744-2	AG. Nº:	3703-6
BANCO / Nº E NOME:	BANCO DO BRASIL		

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

7.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1-São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1. Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o deslocamento do objeto desta licitação, transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até este o local pré-determinado pelo fiscal de contrato, assim como do local pré-determinado pelo fiscal de contrato até o seu estabelecimento;

8.1.3. Se após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de BAIÃO e ou/Secretaria, a CONTRATADA recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações nos materiais reparados por ela, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, podendo ainda o CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

8.1.4. Fornecer os materiais originais, com garantia de fábrica;

8.1.5. Executar o objeto somente após a autorização da CONTRATANTE;

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Responsabilizar-se, pelo fornecimento de itens do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);

8.4. Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE:

9.1.1. Comunicar à Contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



imperfeições dos materiais, assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital;

9.1.2. Atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com o objeto, aprovados pela Fiscalização e obedecidas às condições estabelecidas neste Edital e Nota de Empenho;

9.1.3. Efetuar o pagamento da fatura dos materiais fornecidas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

9.2. Encaminhar solicitação de orçamento à CONTRATADA, com relação dos materiais a serem fornecidos, para elaboração de orçamento prévio;

9.3. Designar o Responsável do setor de Transporte juntamente com o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar os itens fornecimento;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento do objeto;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

9.6. Rejeitar no todo, ou em parte, dos materiais inadequados ou defeituosas;

9.7. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela CONTRATADA;

9.8. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

9.10. Notificar a CONTRATADA sempre que os materiais em período de garantia, apresentarem defeitos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA GARANTIA

10.1 - A empresa deverá entregar os materiais nos locais e horários solicitados pelos respectivos pedidos, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos os materiais fora do expediente de trabalho, serão solicitados parceladamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura e/ou Secretarias, através de ordem de compra emitida pelas mesmas;

10.2 – A empresa deverá entregar os materiais ou equipamentos de imediato e/ou até 05 (cinco) dias, mediante ordem de compra expedida pelos seus respectivos fundos ou secretarias.

10.3 - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor da correspondente vinculado nos autos do processo de cada fundo ou secretaria, o qual deverá atestar a nota fiscal das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

Assinado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.5 - O material será recusado, caso haja incompatibilidade nas especificações contidas na proposta da CONTRATADA ou apresentarem avarias;

10.6 - O material deverá vir acondicionado em suas embalagens originais;

10.7 - O material fornecido deverá ser de qualidade, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas;

10.8 - O prazo de garantia/validade para os itens especificados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 meses.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

11.2 - Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3 - A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

11.4 - O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções nos Serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

13.1.2 - Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

13.1.3 O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

13.1.4 A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

13.1.5 A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Assinatura

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1.6 A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

13.1.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8 A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

13.1.9 O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

13.1.10 A rescisão de que trata no subitem "13.1.8" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

Assinado

(Handwritten marks)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1.2 - No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

15.1.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.4 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

SITUADA NO PALACETE FERNANDO GUILHON, PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199, CENTRO, CEP: 68465-000, BAIÃO-PA.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5 – *A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"*

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 28 de julho de 2021.

Assinado

20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pelo Município de BAIÃO/CONTRATANTE:

Manoel Marçal Gonçalves de Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.545.720/0001-35
MANOEL MARÇAL GONGALVES DE ALMEIDA
CPF Nº 086.168.412-53

Pela CONTRATADA:

Gilliard Rodrigues da Ponte

G R DA PONTE EIRELI
CNPJ Nº 11.291.118/0001-32
GILLIARD RODRIGUES DA PONTES
CPF Nº 794.615.812-20

Testemunhas:

